

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 01175/09
PLL Nº 43/09.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que proíbe a utilização de alimentos geneticamente modificados na composição das refeições fornecidas aos alunos de estabelecimentos da rede público no Município de Porto Alegre.

A Carta Magna atribui competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e, de forma comum com a União, Estados e Municípios, cuidar da saúde e assistência pública (arts. 23, inciso II e 30, inciso I).

A par disso, impõe como dever da sociedade e do Estado o de assegurar a proteção da criança e ao adolescente, com absoluta prioridade (art. 227, e § 1º).

A Constituição do Estado do RGS declara competir ao Município exercer poder de polícia administrativa em matéria de proteção à saúde dos munícipes.

A Lei Orgânica estatui competir ao Município prover a tudo quanto concerne ao interesse local (arts. 8º, inciso IV, e 9º, inciso II).

Declara, ainda, ser atribuição do Município a promoção do direito à saúde e a normatização das ações e serviços de saúde, competindo-lhe, também, o controle e fiscalização de qualquer atividade e serviço que envolva risco à saúde (arts. 157, 160, e 161, inciso XVIII).

Institui, também, como preceito obrigatório à formulação da política municipal de assistência social, a criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente, e impõe como dever do Município garantir a saúde, mediante formulação e execução de políticas que visem a eliminação de riscos de doenças e outros agravos (artigos 173, Inciso I, e 157, § 1º).

O conteúdo normativo da proposição, s.m.j, é vinculado a exercício de poder de polícia em matéria que, consoante permitem inferir-se os preceitos acima mencionados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 05 de maio de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594